



**ATA DA 1889ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
02 DE MAIO DE 2012.**

1 Aos dois dias do mês de maio do ano dois mil e doze, à hora regimental, no Plenário  
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão  
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes os  
4 Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras  
5 Nogueira, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres  
6 Pontes. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes  
7 Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, o  
8 Conselheiro Arnóbio Alves Viana (em período de férias regulamentares) e o Auditor  
9 Oscar Mamede Santiago Melo (por motivo justificado, em razão do nascimento de sua  
10 filha Laura, no sábado próximo passado, dia 28/04/2012). Constatada a existência de  
11 número legal e contando com a presença da Procuradora Geral do Ministério Público  
12 Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu por  
13 iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e  
14 votação a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não  
15 expediente para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-**  
16 **05478/10 e TC-03903/11** - (adiados para a sessão ordinária do dia 16/05/2012, com os  
17 interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) e **TC-04308/04**  
18 **(adiado para a sessão ordinária do dia 09/05/2012, com o interessado e seu**  
19 **representante legal, devidamente notificados)** – Relator: Conselheiro Umberto Silveira  
20 **Porto; PROCESSO TC-05768/10** – (adiado para a sessão ordinária do dia 09/05/2012,  
21 **com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados)** - Relator: Auditor  
22 **Marcos Antônio da Costa; PROCESSOS TC-04033/11 e TC-02222/09** (adiados para a  
23 **sessão ordinária do dia 09/05/2012, com os interessados e seus representantes legais,**  
24 **devidamente notificados)** – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.  
25 Inicialmente, o Presidente comunicou que, em virtude da ausência do Auditor Oscar

1 Mamede Santiago Melo, pelo motivo acima citado, os processos sob a sua relatoria  
2 ficariam adiados para a sessão ordinária do dia 09/05/2012, com os interessados e seus  
3 representantes legais devidamente notificados: **PROCESSOS TC-02723/05; TC-**  
4 **04101/11; TC- 04323/11 e TC-05766/10.** No seguimento, a Procuradora-Geral do  
5 Ministério Público Especial junto a esta Corte pediu a palavra para fazer o seguinte  
6 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de fazer duas colocações. A primeira diz  
7 respeito a excelente iniciativa deste Tribunal de Contas, de promover, na última sexta-  
8 feira, um seminário sobre a nova Lei de Transparência, sobre documentos públicos, que  
9 nos trouxe a todos uma reflexão sobre as possíveis implicações que decorrerão da  
10 aplicação desta lei, especialmente no âmbito das Cortes de Contas. A segunda  
11 colocação, Senhor Presidente, diz respeito a justificação da minha ausência na última  
12 sessão plenária (quarta-feira, dia 25/04/2012), tendo em vista que me encontrava em  
13 Brasília-DF, participando de um movimento do Ministério Público de Contas, pela  
14 autonomia desta instituição. Gostaria de relevar e lamentar, de certa forma, primeiro  
15 relevar que o movimento não se trata de um movimento corporativista, mas de um  
16 movimento republicano, porque visa ao aperfeiçoamento do Sistema de Fiscalização do  
17 Controle Externo como um todo, inclusive ao aperfeiçoamento e a própria valorização dos  
18 Tribunais de Contas. Lamento o que foi colocado, pela ATRICON, através de uma nota,  
19 de ter tomado, o movimento do Ministério Público de Contas, como um movimento  
20 oportunista e equivocado. Devo trazer aos Senhores que, em momento algum, aquele  
21 movimento foi motivado por eventuais desvios de condutas pontuais, relativos a alguns  
22 Tribunais de Contas, recentemente noticiados. Volto a reiterar que esse movimento diz  
23 respeito ao aperfeiçoamento do Sistema de Fiscalização do Controle Externo.  
24 Entendemos que esse sistema estará tanto mais aperfeiçoado quanto os Ministérios  
25 Públicos de Contas tenham maior autonomia de atuação e, assim, seremos tão mais  
26 respeitados e assim tão mais respeitados serão, também, as Cortes de Contas, porque  
27 se não aperfeiçoarmos esse sistema, temo que em algum momento a sociedade o tome  
28 por desnecessário e acabe por descartá-lo do nosso sistema legislativo”. Não havendo  
29 mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente fez o seguinte pronunciamento:  
30 “Gostaria, inicialmente, de cumprimentar o nosso colega, Conselheiro André Carlo Torres  
31 Pontes, que aniversariou na última segunda-feira (dia 30/04/2012), desejando à Sua  
32 Excelência votos de feliz aniversário e que continue com sua existência exitosa, iluminado  
33 pelo Criador, como sempre tem demonstrado. Gostaria, mais uma vez, de registrar a  
34 presença, no Plenário, do Dr. Carlos Pessoa de Aquino e dos alunos do Curso de Direito

1 Administrativo e de Arquivologia da UFPB, como sempre faz nos seus semestres, trás os  
2 seus alunos para assistirem o início de nossa sessão plenária e, também, travar algum  
3 conhecimento com o Tribunal. Saiba Dr. Carlos Pessoa de Aquino, que a presença dos  
4 seus alunos muito envaidece esta Corte de Contas. A tomada de conhecimento de como  
5 funciona o Tribunal de Contas é um fato que nos trás bastante alegria”. Na oportunidade,  
6 o Professor da cadeira de Direito Administrativo da Faculdade de Direito UFPB, Dr.  
7 Carlos Pessoa de Aquino, pediu permissão para usar da tribuna e fazer o seguinte  
8 pronunciamento: “Senhor Presidente, ao saudar Vossa Excelência saúdo, por  
9 conseguinte, todos os jurisdicionantes que honram, compõem e dignificam esta Casa.  
10 Quero saudar, especialmente, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pela conquista  
11 de mais um ano de longa vida, com muita paz, muita luz, muita benção, muita fé e muita  
12 esperança. Reiteradamente, o Departamento de Direito Público da Universidade Federal  
13 da Paraíba agradece, através de minha pessoa, mais uma lição de cidadania, de fomento  
14 e de inseminação à pedagogia, à cultura e ao conhecimento que Vossas Excelências  
15 proporcionam, para o engrandecimento dessa geração que aqui se faz presente,  
16 atendendo a uma convocação da nossa disciplina de Direito Administrativo, do Curso de  
17 Direito e do Curso de Arquivologia da UFPB. Evidentemente, Vossas Excelências, ao  
18 viscerarem a intimidade desta Casa, nos proporciona o conhecimento deste órgão de  
19 controle e de fiscalização da Administração Pública, no Estado da Paraíba. Agradeço,  
20 mais uma vez, a abertura das portas e considero uma honra e um privilégio aqui estar.  
21 Muito Obrigado”. Ainda com a palavra, o Presidente prestou a seguintes informações ao  
22 Tribunal Pleno: “Gostaria de agradecer a todos os servidores deste Tribunal, que  
23 contribuíram, direta ou indiretamente, para a realização do evento da última sexta-feira,  
24 quando discutimos a questão da Lei da Transparência e creio que trouxemos mais um  
25 tema importante para o debate da sociedade, oportunidade em que agradeço,  
26 penhoradamente, todos aqueles que, de um forma ou de outra, contribuíram para o seu  
27 sucesso. Lembro a todos que no dia 11/05/2012 (sexta-feira), na Estação Ciência,  
28 estaremos realizando mais um encontro, desta feita trazendo como palestrante o Dr.  
29 Luciano Ferraz, que vem discutir o “Direito Universal à Saúde”. Sabidamente, esse é um  
30 tema em questão na sociedade e temos a nossa participação dentro desse tema e há  
31 uma tendência muito forte de se judicializar as questões de saúde e creio ser de grande  
32 importância a participação de todos nesse tema que, inclusive, diz respeito à nossa  
33 atuação como instituição fiscalizadora. Gostaria de fazer um breve histórico acerca de  
34 minha participação no Encontro Internacional de “Género y Transparencia em la

1 Fiscalizacion Superior”, que ocorreu nos dias 18 à 21 de abril do corrente ano, na cidade  
2 de Santo Domingo, na República Dominicana. Do evento, trago informações que as  
3 discussões de gênero. Devo dizer que iniciei a minha participação naquele congresso  
4 sem entender muito qual era a grande questão com relação a gênero, mas no decorrer do  
5 evento ficou demonstrada uma preocupação dos 27 órgãos de fiscalização superiores  
6 quanto a adoção de políticas públicas que levam em questão a condição de gênero, de  
7 sexo. Notadamente, aquelas políticas voltadas para as mulheres oriundas de classes  
8 sociais mais deprimidas, as mulheres de grupos étnicos diferenciados e, notadamente,  
9 um grande esforço e um movimento voltado para a valorização da mulher, como força de  
10 trabalho, que seja equiparado aos homens. Foram apresentadas diversas estatísticas  
11 demonstrando o quanto de diferença ainda há na remuneração entre homens e mulheres  
12 e, também, uma demanda muito forte onde se trabalha com uma espécie de quotas, na  
13 questão da Administração Pública, ou seja, fica demonstrado que principalmente  
14 naquelas sociedades mais fechadas, a participação da mulher é cada vez menor. No  
15 caso do Brasil, fiz ver, naquela ocasião, que estamos caminhando, até porque temos  
16 como Presidente, pela primeira vez na história da República Federativa do Brasil e na  
17 história da nossa nação, uma representante do sexo feminino, além de diversos casos  
18 onde, cada vez mais, as mulheres estão tendo uma maior participação na Administração  
19 Pública Brasileira. Fiz ver, também, da criação da Secretaria junto à Presidência da  
20 República, de política para as mulheres e que forçou, também nos Estados, a criação de  
21 Secretarias que, brevemente, vamos aprofundar um pouco mais esse assunto e,  
22 realizando seminários em nosso Estado, demonstrando a preocupação mundial que está  
23 havendo com relação a esta questão. O outro ponto discutido foi a questão da  
24 transparência, onde foram apresentados alguns casos. Devo informar aos integrantes  
25 desta Corte de Contas que, tenho certeza, mais uma vez, de que o Tribunal de Contas do  
26 Estado da Paraíba está no caminho certo, porquanto todos os casos apresentados estão  
27 na direção do que este Tribunal já chegou. Posso dizer que o Tribunal de Contas do  
28 Estado da Paraíba, neste particular, dentre outros, tem assumido uma posição de  
29 dianteira na questão da fiscalização. O evento foi patrocinado pela OLACEFS  
30 (Organização Latino-Americana e do Caribe das Entidades Fiscalizadoras) e da GIZ –  
31 que é uma agência alemã subsequente à GTZ – e com esta agência fiz entendimentos  
32 preliminares no sentido de firmarmos um Termo de Parceria, na qual pudéssemos  
33 realizar a capacitação de servidores deste Tribunal, dentro de técnicas de auditoria e  
34 fiscalização dentro do padrão de qualidade das instituições alemãs. O primeiro contato já

1 foi feito, estou fazendo esses ofícios e espero que frutifique isso para o próximo ano. Por  
2 fim, conforme foi relatado na sessão anterior, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
3 participou do evento da ATRICON, em Brasília-DF, ocasião em que ficou definido para o  
4 mês de maio do corrente ano, o encontro na Capital Federal, onde serão discutidas as  
5 questões de inteligência aplicada à fiscalização. Esse tema foi por mim sugerido no último  
6 encontro que tivemos com representante da ATRICON. Faço, aqui, uma convocação aos  
7 servidores do Tribunal no sentido de encaminhar sugestões ao Gabinete da Presidência,  
8 sobre algum tema que esta Corte de Contas possa expor naquele evento em Brasília,  
9 que é principalmente voltado para a participação de Auditores e vamos formar uma  
10 equipe que deverá participar ativamente daquele evento. Gostaria de dizer, ainda, que no  
11 próximo mês de novembro, nos mesmos termos em que aconteceu o Encontro  
12 Internacional na República Dominicana, o Tribunal de Contas da União, em conjunto com  
13 o Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, estará realizando um evento, também de  
14 caráter internacional, com o apoio da OLACEFS e, em contato que tive com o Presidente  
15 do Tribunal de Contas daquele Estado, Conselheiro César Meola, ele pede a participação  
16 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, até porque ele acha que na questão da  
17 tramitação processual temos muito a contribuir com os demais Tribunais de Contas do  
18 País. Finalmente, gostaria de dizer que toda documentação trazida do evento (mídia  
19 digital, revistas, encartes, etc) farei disponibilizar na nossa Intranet, bem como na  
20 *homepage* do Tribunal, para que fique à disposição do público, não só interno como em  
21 geral. Chamo atenção especial para a Carta de Santo Domingo, onde todos os pontos  
22 debatidos no Encontro Internacional da República Dominicana”. Dando início à **PAUTA**  
23 **DE JULGAMENTO, na classe Processos Remanescentes de sessões anteriores: Por**  
24 **pedido de vista: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Recursos: PROCESSO TC-**  
25 **05493/02 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara  
26 **Municipal de MONTE HOREBE, Sr. Agamenon Dias Guarita Júnior, contra decisão**  
27 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-239/2011, emitido quando do julgamento de**  
28 **denúncia. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos com vista ao Conselheiro Antônio**  
29 **Nominando Diniz Filho.** Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação:  
30 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal: 1- considere parcialmente  
31 cumprido o Acórdão APL-TC-239/2011, tendo em vista a comprovação do recolhimento  
32 da importância de R\$ 1.209,80, referente a despesas com manutenção de veículo locado;  
33 2- tome conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e  
34 da tempestividade da interposição e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, para o

1 fim de reduzir o valor da imputação de débito de R\$ 24.856,86 para R\$ 10.306,86, sendo  
2 R\$ 1.209,80 referentes a despesas com manutenção de veículo locado, já comprovado o  
3 seu recolhimento, e R\$ 9.097,06 relativos a excesso no consumo de gasolina durante  
4 2003 e 2004, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. O Conselheiro  
5 Antônio Nominando Diniz Filho pediu vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves  
6 Viana, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus votos para  
7 a presente sessão. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes não participou da sessão  
8 anterior, virtude da sua ausência. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao  
9 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho** que após prestar os devidos  
10 esclarecimentos acerca da matéria, votou de acordo com a proposta do Relator, mas  
11 divergindo apenas no tocante à questão da aquisição de combustíveis, entendendo que  
12 houve um excesso da ordem de R\$ 8.560,37 e não de R\$ 9.097,06, como entendeu o  
13 Relator em sua proposta de decisão. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu  
14 vista do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira  
15 Porto e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a próxima sessão. **Por**  
16 **outros motivos - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Contas Anuais de Prefeitos:**  
17 **PROCESSO TC-04315/11 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de IBIARA,**  
18 **Sr. Pedro Feitosa Leite, relativa ao exercício de 2010.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio  
19 **Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: Bel. Aderbal Villar. **MPJTCE:** ratificou o  
20 parecer ministerial constante dos autos, excluindo os valores já recolhidos pelo gestor.  
21 **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do  
22 Município de Ibiara, Sr. Pedro Feitosa Leite, relativas ao exercício de 2010, com as  
23 recomendações constantes da decisão; 2 – pela declaração de atendimento integral da  
24 Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Pedro Feitosa  
25 Leite, no valor de R\$ 4.150,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o  
26 prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do  
27 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança  
28 executiva; 4- pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos  
29 fatos relacionados com as contribuições previdenciárias, para as providências ao seu  
30 cargo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05677/10 –**  
31 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de MASSARANDUBA, Sr. Paulo**  
32 **Fracinette de Oliveira, relativa ao exercício de 2009.** Relator: Auditor Antônio Gomes  
33 **Vieira Filho.** Na oportunidade o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio  
34 Cláudio Silva Santos, para compor o *quorum*, em virtude da declaração de impedimento

1 por parte dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras  
2 Nogueira. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:**  
3 Na ocasião, a representante do Ministério Público Especial junto a Corte Dra. Isabella  
4 Barbosa Marinho Falcão suscitou uma preliminar no sentido de retorno dos autos à  
5 Auditoria, a fim de haver pronunciamento, por escrito, acerca de documentos constantes  
6 dos autos e que não foram levados em consideração nos relatórios emitidos. Colocada  
7 em votação a preliminar suscitada, o Relator e os membros do Tribunal Pleno se  
8 posicionaram contra a preliminar. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que: 1 -  
9 Emitam parecer favorável à aprovação das contas do Sr. Paulo FracINETTE de Oliveira,  
10 Prefeito Constitucional do Município de Massaranduba, exercício de 2010,  
11 encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2-  
12 Emitam parecer declarando atendimento parcial em relação às disposições da Lei de  
13 Responsabilidade Fiscal; 3- Recomendem à Administração que observe os preceitos  
14 contidos na Constituição Federal, nas leis nº 4.320/64 e Lei nº 8.666/93, bem como os  
15 ditames contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando, assim, a repetição das  
16 falhas verificadas na análise dessa Prestação de Contas. Aprovada a proposta do  
17 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento dos Conselheiros Antônio  
18 Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **“Contas Anuais de Mesas de**  
19 **Câmara de Vereadores”**: **PROCESSO TC-02681/11 – Prestação de Contas da Mesa**  
20 **da Câmara Municipal de SANTO ANDRÉ, tendo como Presidente o Vereador Sr. Edgley**  
21 **Fidélis Souto Messias, exercício de 2010.** Relator: **Conselheiro Arthur Paredes Cunha**  
22 **Lima**. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** 1-  
23 pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Santo André, de  
24 responsabilidade do Vereador Sr. Edgley Fidélis Souto Messias, relativo ao exercício de  
25 2010, com as recomendações ao atual Presidente daquela Casa Legislativa, constantes  
26 da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei  
27 de Responsabilidade Fiscal. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou de  
28 acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou,  
29 em harmonia com o parecer ministerial, pelo julgamento regular com ressalvas das  
30 contas, reconhecendo a boa fé do gestor, declaração de atendimento integral da Lei de  
31 Responsabilidade Fiscal e imputação de débito ao Sr. Edgley Fidélis Souto Messias, no  
32 valor R\$ 4.800,00, em razão da remuneração percebida além daquela prevista na lei,  
33 com as recomendações constantes do voto do Relator. O Conselheiro Substituto Antônio  
34 Cláudio Silva Santos acompanhou o entendimento do Conselheiro André Carlo Torres

1 Pontes. Constatado o empate na votação, no tocante a imputação de débito ao Sr.  
2 Edgley Fidélis Souto Messias, o Presidente em exercício, Conselheiro Fábio Túlio  
3 Filgueiras Nogueira solicitou que seu voto fosse proferido somente na presente sessão  
4 ordinária, a fim de se inteirar melhor acerca da matéria. Em seguida, transferiu a  
5 presidência ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira que votou acompanhando a  
6 divergência inaugurada pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Aprovado por  
7 maioria, o voto do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que ficará responsável pela  
8 formalização do ato. O Conselheiro Umberto Silveira Porto absteve-se de votar, em razão  
9 de não ter participado da sessão anterior. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular,  
10 Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-07662/09 – Recurso de Apelação**  
11 **interposto pelos Srs. Nelson Gomes Filho e Vanderlei Medeiros de Oliveira, Presidente da**  
12 **Câmara Municipal e Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de**  
13 **CAMPINA GRANDE, respectivamente, contra decisão consubstanciada no Acórdão**  
14 **AC2-TC-0794/10. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Na oportunidade, o  
15 Tribunal Pleno, após ampla discussão acerca da matéria, decidiu, por unanimidade, que  
16 os presentes autos, por se tratar de recurso de apelação e em cumprimento ao  
17 Regimento Interno desta Corte, teriam que ser retirado de pauta, para que fosse  
18 procedida a sua redistribuição, por sorteio, pelo Pleno. O Conselheiro votou pela retirada  
19 de pauta, para redistribuição, excluindo o Conselheiro André Carlo Torres Pontes do  
20 sorteio. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueiras, Umberto Silveira Porto e  
21 Arthur Paredes Cunha Lima votaram pela não exclusão do Conselheiro André Carlo  
22 Torres Pontes do sorteio. **“Outros” – PROCESSO TC-09360/08 – Verificação de**  
23 **Cumprimento do Acórdão APL-TC-0202/11, por parte do Prefeito do Município de**  
24 **BAYEUX, Sr. Josival Júnior de Souza. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.**  
25 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
26 representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento da  
27 decisão, com aplicação de multa e assinatura de novo prazo para cumprimento da  
28 decisão. **RELATOR:** No sentido de: 1) considerar não cumprido o Acórdão APL – TC –  
29 202/2011; 2) aplicar nova multa pessoal ao Prefeito Municipal de Bayeux, Sr. Josival  
30 Júnior de Souza, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB,  
31 em virtude do descumprimento da supracitada decisão, concedendo-lhe o prazo de 60  
32 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em  
33 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) fixar o prazo de  
34 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Bayeux, Sr. Josival Júnior de Souza, para que

1 efetue a transferência do valor de R\$ 143.019,78 à conta do FUNDEB, com recursos de  
2 outras fontes do próprio município, que deverão ser aplicados na forma prevista no art. 11  
3 da Resolução Normativa RN – TC – 011/2009, sob pena de aplicação de nova multa e  
4 outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão no prazo  
5 concedido; 4) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para  
6 adoção das providências cabíveis. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.

7 **Processos Agendados para esta Sessão:** Inversões de pauta nos termos da Resolução  
8 TC-61/97: **PROCESSO TC-03918/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**  
9 **Municipal de ZABELÊ, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Inácio Neves,**  
10 **exercício de 2010. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de**  
11 **defesa: Bel. Paulo Ítalo de Oliveira Villar. MPJTCE: manteve o parecer ministerial**  
12 **constante dos autos. RELATOR: 1- Julgar regulares as contas prestadas pelo Sr.**  
13 **Adamastor Neves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Zabelê, relativas**  
14 **ao exercício financeiro de 2010; 2- Declarar atendimento integral pelo referido Gestor às**  
15 **exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício. Aprovado o**  
16 **voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02675/11 – Prestação de Contas do**  
17 **Prefeito do Município de JERICÓ, Sr. Rinaldo de Oliveira Souza, relativa ao exercício**  
18 **de 2010. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Bela.**  
19 **Cárita Chagas Gomes. MPJTCE: manteve o parecer ministerial constante dos autos.**  
20 **PROPOSTA DO RELATOR: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das**  
21 **contas do Prefeito do Município de Jericó Sr. Rinaldo de Oliveira Souza, relativa ao**  
22 **exercício de 2010, com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do art. 138 do**  
23 **Regimento Interno desta Corte e as recomendações constantes da proposta do Relator;**  
24 **2- pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de**  
25 **Responsabilidade Fiscal; 3- pelo julgamento regular com ressalvas as contas de gestão**  
26 **do Sr. Rinaldo de Oliveira Souza, na qualidade de ordenador das despesas realizadas no**  
27 **exercício de 2010; 4- pela aplicação de multa pessoal, ao Sr. Rinaldo de Oliveira Souza,**  
28 **na importância de R\$ 4.150,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o**  
29 **prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor**  
30 **do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança**  
31 **executiva; 5- pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos**  
32 **fatos relacionados com as contribuições previdenciárias, para as providências cabíveis.**  
33 **Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03612/11 –**  
34 **Prestação de Contas da Prefeita do Município de POMBAL, Sr. Yasnaia Pollyanna**

1 **Werton Feitosa**, relativa ao exercício de **2010**. Relator: **Conselheiro André Carlo Torres**  
2 **Pontes**. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes, que, na  
3 oportunidade, suscitou uma preliminar -- que foi rejeitada pelo Tribunal Pleno, por  
4 unanimidade -- de recebimento de documentos comprobatórios de parcelamento de  
5 dívida com o INSS, adiando a apreciação do processo para a próxima sessão, a fim de  
6 verificar a autenticidade da documentação. **MPJTCE**: ratificou o parecer ministerial  
7 constante dos autos. **RELATOR**: votou pela: 1- pela emissão de parecer contrário à  
8 aprovação da prestação de contas anual da Senhora Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa,  
9 na qualidade de Prefeita do Município de Pombal, relativa ao exercício de 2010, em razão  
10 da falta de recolhimento de contribuições previdenciárias ao INSS e do excesso de  
11 gastos com combustíveis; 2- pela declaração do atendimento parcial às exigências da  
12 LRF, em razão da ausência de indicação de medidas para a correção do limite de gasto  
13 com pessoal e déficit público; 3-pelo julgamento irregular das contas de gestão, a luz da  
14 competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição  
15 Federal, por haver a Prefeita exercido, também, o encargo de captar receitas e ordenar  
16 despesas, em virtude de despesa excessiva com combustíveis; 4- pela imputação de  
17 débito de R\$ 202.153,48 à Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, em favor do  
18 Município de Pombal, em razão do excesso de gastos com combustíveis, assinando-lhe o  
19 prazo de 60 (sessenta) dias para devolução do referido valor aos cofres municipais, sob  
20 pena de cobrança executiva; 5-pela aplicação de multa pessoal de R\$ 4.000,00, com  
21 fundamento no art. 56, II e III da LOTCE, em face da contratação de veículos  
22 inadequados para transporte de estudantes e ato de gestão com danos ao erário,  
23 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de  
24 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela  
25 Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a  
26 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos  
27 do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 6- pela determinação da formalização de  
28 autos específicos, com escopo de se averiguar a gestão geral de pessoal do Município de  
29 Pombal, nos moldes da Resolução RN TC n.º 11/2010, assim como para analisar a  
30 Tomada de Preços n.º 05/09, materializada pela edilidade com vistas à execução de  
31 serviços de coleta e retirada de resíduos sólidos, além de todos os atos que dela  
32 decorreram; 7- pela recomendação à Prefeita para: a) se abster de realizar contratos de  
33 pessoal por tempo determinado fora das hipóteses legais e nos limites da razoabilidade,  
34 admitindo servidores, em regra, pela via constitucional do concurso público; b) regularizar

1 o transporte de estudantes conforme a legislação de regência; c) quitar das obrigações  
2 previdenciárias em favor do INSS; e d) adequar os controles e limites da LRF; 8- pela  
3 representação à Receita Federal sobre os fatos relacionados às contribuições  
4 previdenciárias; 9- pela informação à supracitada autoridade que a decisão decorreu do  
5 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos  
6 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem  
7 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140,  
8 parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. O Conselheiro Antônio  
9 Nominando Diniz Filho votou acompanhando o voto do Relator, sugerindo que a Auditoria  
10 verificasse na PCA da Prefeitura do exercício de 2011, o excesso de pagamento da folha  
11 de pessoal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Retomando a ordem natural  
12 da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou, da classe “Secretarias de Estado”, o  
13 **PROCESSO TC-01939/07 – Prestação de Contas dos ex-gestores da Secretaria de**  
14 **Estado da Educação e Cultura, Sr. Neroaldo Pontes Azevedo** (período de 01/01 a  
15 **31/03**) e **Sra. Maria América Assis de Castro** (período de 01/04 a 31/12), exercício de  
16 **2006**. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Bel.  
17 Carlos Eduardo dos Santos Farias. **MPJTCE**: ratificou o parecer ministerial constante dos  
18 autos. **RELATOR**: votou: 1- pela regularidade com ressalvas das contas prestadas pelos  
19 ex-gestores da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, Sr. Neroaldo Pontes  
20 Azevedo (período de 01/01 a 31/03) e Sra. Maria América Assis de Castro (período de  
21 01/04 a 31/12), relativa ao exercício de 2006, com as recomendações constantes da  
22 decisão; 2-pela comunicação da presente decisão ao atual Secretário da Educação e  
23 Cultura do Estado da Paraíba, ao Secretário Chefe da Casa Civil do Governador e ao  
24 Governador do Estado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO**  
25 **ESTADUAL – Recurso: PROCESSO TC-03180/98 – Recurso de Revisão** interposto  
26 **pelo Sr. Guilherme Augusto Figueiredo de Almeida, Engenheiro Civil da SUPLAN, contra**  
27 **decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-0563/2006**. Relator: Auditor Antônio  
28 **Gomes Vieira Filho**. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto  
29 Antônio Cláudio Silva Santos para compor o *quorum*, em virtude da declaração de  
30 impedimento por parte dos Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo  
31 Torres Pontes. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA**  
32 **DO RELATOR**: No sentido de conhecer do presente Recurso de Revisão e, no mérito,  
33 conceder-lhe provimento, para os fins de retificar o teor do Acórdão AC1-TC-563/2006,  
34 entendendo, em caráter excepcional, pela permanência do servidor Guilherme Augusto

1 Figueiredo de Almeida no quadro de pessoal da SUPLAN. O Conselheiro Umberto  
2 Silveira Porto votou acompanhando o Relator, considerando a irregularidade do ato de  
3 admissão, porém, de forma excepcional, considerando a segurança jurídica, em virtude  
4 do longo período de permanência do servidor no cargo. Aprovada a proposta do Relator,  
5 com a declaração de impedimento dos Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e André  
6 Carlo Torres Pontes. **“Outros” – PROCESSO TC-04356/08 – Verificação de**  
7 **Cumprimento** de decisão consubstanciada na **Resolução RPL-TC-06/2011**, emitida  
8 **quando do julgamento de denúncia formulada contra ato do Governo do Estado da**  
9 **Paraíba, acerca da defesa da competência dos Procuradores do Estado e nomeação dos**  
10 **aprovados no Concurso da Procuradoria Geral do Estado. Relator: Conselheiro Arthur**  
11 **Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
12 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial  
13 constante dos autos. **RELATOR:** Votou: 1- pela declaração de cumprimento parcial da  
14 Resolução RPL TC 06/11; 2- pela aplicação de multa, no valor de R\$ 4.100,00,  
15 solidariamente, a Sra. Livânia Maria da Silva de Farias, Procuradora Geral do Estado da  
16 Paraíba quando da publicação da Resolução RPL – TC - 006/2011, e ao Sr. Gilberto  
17 Carneiro da Gama, atual Procurador Geral do Estado, nos termos do que dispõe os  
18 artigos 56, inciso VIII, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhes o prazo de 30  
19 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta  
20 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela assinatura do  
21 prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento das determinações contidas na Resolução  
22 RPL – TC 06/2011, sob pena de aplicação de multa às autoridades responsáveis; 4- pela  
23 determinação da realização de inspeção *in loco*, pela Auditoria desta Corte, no âmbito da  
24 Agência Executiva de Gestão das Águas (AESAs); da Agência de Vigilância Sanitária do  
25 Estado da Paraíba (AGEVISA); da Paraíba Previdência (PBPREV) e da Agência de  
26 Regulação da Paraíba (ARPB), com fins de verificar a representação judicial e  
27 extrajudicial dessas autarquias; 5- pela determinação da remessa de cópia dos autos ao  
28 Ministério Público Estadual, para adoção de medidas de sua competência. O Conselheiro  
29 Antônio Nominando Diniz Filho votou com o Relator, acrescentando a remessa da  
30 presente decisão, aos autos da Prestação de Contas do Governo do Estado, relativa ao  
31 exercício de 2011. O Relator e os demais membros da Corte entenderam que a decisão  
32 fosse anexada ao exercício de 2012, do Governo do Estado, podendo o Relator das  
33 referidas Contas emitir os Alertas que entender necessário. Aprovado o voto do Relator,  
34 por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio

1 Filgueiras Nogueira. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos –**  
2 **PROCESSO TC-02268/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de**  
3 **SANTA LUZIA, Sr. Antônio Ivo de Medeiros (falecido), exercício de 2007.** Relator:  
4 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: comprovada a  
5 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer  
6 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou: 1- pela emissão de parecer contrário à  
7 aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, exercício de 2007,  
8 sob a responsabilidade do Sr. Antônio Ivo de Medeiros; 2- pelo cumprimento integral das  
9 normas da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- julgamento irregular das despesas com a  
10 OSCIP CENEAGE; 4- pela imputação de débito no valor total de R\$ 112.559,26 ao  
11 Espólio do ex-Gestor, Sr. Antônio Ivo de Medeiros, com responsabilidade solidária para o  
12 Centro Nacional de Educação Ambiental e Geração de Emprego – CENEAGE e para o  
13 seu Presidente, Sr. Mario Agostinho Neto, relativo aos danos pecuniários causados ao  
14 Erário, atinente às despesas irregulares e não comprovadas com a execução de Termos  
15 de Parceria, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário  
16 ao erário municipal; 5- pela aplicação de multa pessoal ao Gestor, Sr. Mario Agostinho  
17 Neto, no valor de R\$ 5.627,96, correspondente a 5% do dano experimentado pelo Erário,  
18 com espeque no art. 55, da LOTCE/Pb, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para  
19 o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização  
20 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 6- pela  
21 representação aos Ministérios Públicos Federal e Estadual, a fim de que adote as  
22 providências de estilo, notadamente, atinentes à responsabilização penal dos  
23 responsáveis pelos danos causados ao erário; 7- pela representação ao Ministério  
24 Público Comum acerca dos indícios de apropriação indébita previdenciária perpetrada  
25 pelo CENEAGE; 8- pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil a respeito  
26 do recolhimento insuficiente das contribuições previdenciárias devidas pela Organização  
27 do Terceiro Setor; 9- pela formalização de processo específico com a finalidade de  
28 promover a declaração de inidoneidade da OSCIP CENEAGE; 10- pela solicitação ao  
29 Ministério da Justiça de perda da qualificação como OSCIP da CENEAGE; 11- pela  
30 recomendação à Prefeitura Municipal de Santa Luzia no sentido de guardar estrita  
31 observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao  
32 que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência  
33 das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator por  
34 unanimidade. **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”:** **PROCESSO TC-**

1 **04941/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de OLHO D'ÁGUA,**  
2 **tendo como Presidente o Vereador Sr. José Menino Sobrinho, exercício de 2009.**  
3 **Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa:  
4 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve  
5 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular  
6 com ressalvas das contas da Mesa da Câmara Municipal de Olho d'Água, de  
7 responsabilidade do Vereador Sr. José Menino Sobrinho, relativa ao exercício de 2009,  
8 com as recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal de Olho D'Água,  
9 constante dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de  
10 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-03912/11 –**  
11 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de MOGEIRO, tendo como**  
12 **Presidente o Vereador Sr. José Cosme da Silva Neto, exercício de 2010.** Relator:  
13 **Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a  
14 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer  
15 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1) Com fundamento no art.  
16 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei  
17 Complementar Estadual n.º 18/1993, julgar regulares com ressalvas as referidas contas; 2)  
18 Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das  
19 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou  
20 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de  
21 modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) Aplicar multa ao antigo gestor da  
22 Câmara de Vereadores de Mogeiro/PB, Sr. José Cosme da Silva Neto, no valor de R\$  
23 500,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 –  
24 LOTCE/PB; 4) Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade  
25 ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
26 Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de  
27 dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte  
28 dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no  
29 interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo total  
30 adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na  
31 hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da  
32 Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5)  
33 Enviar recomendações no sentido de que a atual Chefe do Poder Legislativo de  
34 Mogeiro/PB, Sra. Maria Inês de Andrade Alves, não repita as irregularidades apontadas

1 no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos  
2 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por  
3 unanimidade. **Recursos – PROCESSO TC-06093/10 – Embargos de Declaração**  
4 **interpostos pela Prefeita Municipal de SÃO MIGUEL DE TAIPÚ, Sra. Marcilene Sales da**  
5 **Costa, em face das decisões deste Sinédrio de Contas consubstanciadas no Parecer**  
6 **PPL-TC-253/2011 e Acórdão APL-TC-1049/2011. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago**  
7 **Melo. PROPOSTA DO RELATOR:** 1) Tomar conhecimento dos presentes embargos,  
8 tendo em vista a legitimidade da recorrente e a tempestividade de sua apresentação, e,  
9 no mérito, rejeitá-los, à falta de qualquer obscuridade, omissão ou contradição; 2)  
10 Remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as  
11 providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por  
12 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando  
13 Diniz Filho. **“Outros” – PROCESSO TC-01678/05 – Verificação de Cumprimento do**  
14 **item “III” do Acórdão APL-TC-0367/2007, por parte da ex-gestora do Fundo Municipal**  
15 **de Saúde de SALGADO DE SÃO FÉLIX, Sra. Cacilda Bezerra Marques, emitido**  
16 **quando do julgamento das contas do exercício de 2004. Relator: Auditor Antônio Gomes**  
17 **Vieira Filho. MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA**  
18 **DO RELATOR:** No sentido de: a) Declarar o cumprido o item III do Acórdão APL-TC-  
19 0367/2007; b) Determinar o retorno dos autos à Corregedoria do TCE para  
20 acompanhamento do recolhimento da multa aplicada, a Sra. Cacilda Bezerra Marques,  
21 conforme item II do Acórdão APL-TC- 367/2007. Aprovada a proposta do Relator, por  
22 unanimidade. Esgotada a pauta, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a  
23 sessão, às 13:10hs, agradecendo a presença de todos e, em seguida, abriu audiência  
24 pública para redistribuição de 03 (três) processos, com a DIAFI informando que, no  
25 período de 25 a 27 de abril de 2012, foram distribuídos 11 (onze) processos de  
26 Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores,  
27 totalizando 232 (duzentos e trinta e dois) processos da espécie, no corrente ano e, para  
28 constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida \_\_\_\_\_ Secretário do Tribunal  
29 Pleno, mandei lavrar e digitar a presente presente Ata, que está conforme.  
30 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 09 de maio de 2012.**

Em 2 de Maio de 2012



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
CONSELHEIRO



**Auditor Marcos Antonio da Costa**  
AUDITOR



**Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**  
AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Antônio Gomes Vieira Filho**

AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**

AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

PROCURADOR(A) GERAL